AO EXPEDIENTE DO DIA
29 de 07 de 1999
28 de 07 de 1999

À Divisão de Assistência ao Plenário
EM 28/07/99
Secretário Legislativo

ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
02
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba

OFÍCIO GS/GCG/N.º 049/99

João Pessoa, 27 de julho de 1999

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, venho devolver a Vossa Excelência, o Autógrafo do Projeto de Lei n.º 88/99, de iniciativa de membro desse Poder Legislativo, que "Institui o Selo Verde no Estado da Paraíba e dá outras providências". Encaminhado nesta data a essa Augusta Casa Legislativa, com as razões do VETO ao mesmo aposto.

Renovando votos de apreço, subscrevo-me.

Atenciosamente,

ROOSEVELT VITA
Secretário Chefe do Gabinete Civil do Governador

Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba
NESTA

De ordem:
À Sec. Legislativa
28/07/99

PARAÍBA
AUSTERIDADE É DESENVOLVIMENTO

Publicado Diário Oficial
DESTA DATA
Em, 21 / 07 / 99
GABINETE CIVIL DO GOVERNADO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Assessoria Técnico Legislativa
Estado da Paraíba

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Gabinete do Governador

João Pessoa, 19 de julho de 1999

V E T O

No uso das atribuições que me confere o artigo 86, inciso V, da Constituição Estadual, veto, integralmente, o Projeto de Lei n.º 88/99, de autoria de membro do Poder Legislativo que

"Institui o "Selo Verde" no Estado da Paraíba e dá outras providências"

O projeto tem o objetivo de identificar os produtos fabricados, produzidos e comercializados, no Estado da Paraíba, que não causem danos ao meio ambiente.

Em que pesem os bons propósitos da medida, o simples registro de um selo, nas embalagens de produtos que não causem danos ao meio ambiente, é insuficiente para esclarecer a população sobre essa qualidade.

Ademais, deixaria fora do controle do consumidor os produtos que são comercializados a granel, que não precisam de embalagens.

Outrossim, a medida ensejaria gastos com a criação do selo, bem como com sua aplicação e fiscalização, impondo a criação de uma atividade administrativa especial, contrariando o que dispõe o artigo 63, § 1º, inciso II, letra b, da Constituição Estadual, que determina ser de iniciativa do Governador as leis que disponham, entre outros assuntos, sobre serviços públicos.

Por último, o projeto não indica a fonte orçamentária que acobertaria a realização dessas despesas.

Por todo o exposto, veto, de forma integral, o citado Projeto de Lei, por considerá-lo inconstitucional e contrário ao interesse público.

Remeta-se à Assembléia Legislativa para os fins constitucionais previstos.

MANTIDO O VETO COM A SEGUINTE VOTAÇÃO:
15 NÃO, 08 SIM E 01 (UM) VOTO EM
BRANCO NA SESSÃO ORDINÁRIA EM 28/09/99

1º SECRETÁRIO

JOSÉ TARGINO MARANHÃO

GOVERNADOR

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba
05 VETO TOTAL nº 13/99

AUTOGRÁFO Nº 65/99
PROJETO DE LEI Nº 88/99

VETO Nº 13/99

João Pessoa, 23/07/99

José Targino Maranhão
GOVERNADOR

Institui o "Selo Verde" no Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o "Selo Verde", com o objetivo de identificar os produtos fabricados, produzidos e comercializados, no Estado da Paraíba, que não causem danos ao meio ambiente.

Art. 2º - Compete às Secretarias de Estado do Meio Ambiente dos Recursos Hídricos e Minerais; Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia; Agricultura, Irrigação e Abastecimento, a administração e aplicação das medidas necessárias à execução do que trata esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 17 de junho de 1999.

NOMINANDO DINIZ
Presidente

5

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – Assessoria ao Plenário – Estado da Paraíba

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LESGISLATIVA DAS MATÉRIAS SUJEITAS À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 13 sob o nº 13/99
Em 28/7/1999
P/ Vilma Santos
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 29/07/1999
P/ Vilma Santos
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 30/07/1999
Div. do Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo
Em, 29/07/1999.
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/1999
Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator
Em 3/8/1999
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
João Paulo
Em 10/08/1999
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico
Em 12/8/1999
Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/1999
Parecer _____
Em ____/____/1999
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta 04 Pagina (s).
Em 28/07/1999.
Sabino
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta _____ Documento (s) em anexo.
Em ____/____/1999.
Assessor

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

SECRETARIA – LEGISLATIVA 07

TL-FJO

VETO TOTAL N°. 13/99
AO PROJETO DE LEI N°. 88/99

Institui o "SELO VERDE" no Estado da Paraíba e dá outras providencias.

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO.
RELATOR: Dep. João Paulo

P A R E C E R Nº 152/99

RELATÓRIO

Com o Ofício GS/GCG/Nº. 049/99, de 27 de julho de 1999, o Senhor Governador do Estado, informa que vetou integralmente o **Projeto de Lei Nº. 88/99**, de autoria de membro deste Poder Legislativo, encaminhado as razões do VETO em anexo.

Após as formalidades regimentais de praxe, o veto governamental aposto ao Projeto de Lei em epígrafe, foi encaminhado a esta Comissão para exame e oferecimento de parecer.

É relatório.

VOTO DO RELATOR

Fundamenta-se, o Chefe do Poder Executivo para vetar integralmente o Projeto de Lei N° 88/99, no fato de que a matéria tratada é de competência exclusiva do Governador do Estado, outrossim, a medida ensejaria gastos com a criação do selo, bem como sua aplicação e fiscalização, impondo a criação de uma atividade administrativa especial, contrariando o que dispõe o **Artigo 63º, § 1º, inciso II, letra (b), da Constituição Estadual**, que determina ser de iniciativa do Governador as leis que disponham, entre outros assuntos, sobre serviço público.

APROVADO
EM 01/9/99
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

TL-FJO

Assim sendo, esta relatoria firmada nos argumentos governamentais, entende que o veto é constitucional e procedente. Nestes termos, proponho à douta Comissão a **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL Nº 13/99 AO PROJETO DE LEI Nº. 88/99**, por entender que as razões de veto são consistentes.

É o voto
Sala das Comissões, em 24 de agosto de 1999.

Dep. JOÃO PAULO
RELATOR

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL Nº 13/99 AO PROJETO DE LEI Nº. 88/99**, por entender que as razões de veto são consistentes.

É o parecer.
Sala das Comissões, em 24 de agosto de 1999.

DEP. VITAL FILHO
PRESIDENTE

DEP. JOÃO PAULO
RELATOR

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
MEMBRO

DEP. LUIZ COUTO
MEMBRO

DEP. OLENKA MARANHÃO
MEMBRO

DEP. CARLOS MANGUEIRA
MEMBRO

DEP. JOÃO FERNANDES
MEMBRO

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator
Em, 01 / 09 / 99
DEPUTADO

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator
Em, 01 / 09 / 99
DEPUTADO

8

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 98/99

João Pessoa, em 5 de outubro de 1999.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência, que esta Assembléia Legislativa, Manteve o Veto Total nº 13/99, referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 88/99, de autoria do Deputado Sargento Denis, que "Institui o selo verde no Estado da Paraíba e dá outras providências".

Atenciosamente,

NOMINANDO DINIZ
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
NESTA/

VETO TOTAL
13/99 - AO PROJ. 88/99
DO DEP. JOSÉ DENIS

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
14ª LEGISLATURA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
LISTA DE COMPARECIMENTO DOS SENHORES DEPUTADOS
95ª SESSÃO ORDINÁRIA (_____) hs.

Nº	DEPUTADOS		ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
01	ANTÔNIO **NOMINANDO DINIZ** FILHO	PMDB		
02	**AERCIO PEREIRA** DE LIMA	PPL		
03	ANTÔNIO **VITURIANO DE ABREU**	PPB		
04	**ARIANO** MÁRIO **FERNANDES** FONSECA	PMDB		
05	**ARTHUR** PAREDES **CUNHA LIMA**	PMDB		
06	**CARLOS** ALBERTO PINTO **MANGUEIRA**	PMDB		
07	**DJACI** FARIAS **BRASILEIRO**	PMDB		
08	**ESTEFÂNIA** PEDROSA **MAROJA**	PMDB		
09	**FRANCISCA** GOMES DE ARAÚJO **MOTTA**	PMDB		
10	FRANCISCO DE **ASSIS QUINTANS**	PSDB		
11	**FREI ANASTÁCIO** RIBEIRO	PT		
12	**GERVÁSIO** BONAVIDES MARIZ **MAIA**	PMDB		
13	**IRAÊ** HEUSI DE **LUCENA** NÓBREGA	PMDB		
14	**JOÃO FERNANDES** DA SILVA	PSDB		
15	**JOÃO** DA **PENHA** NASCIMENTO	PL		
16	JOÃO PAULO **BARBOSA LEAL**	PFL		
17	JOSÉ **ADEMIR** PEREIRA DE **MORAIS**	PFL		
18	**JOSÉ LACERDA** NETO	PFL		
19	JOSÉ **WILSON SANTIAGO**	PSDB		
20	**LINDOLFO PIRES** NETO	PMDB		
21	**LUIZ** ALBUQUERQUE **COUTO**	PT		
22	**LÚCIA BRAGA**	PSL		
23	MARIA DO **SOCORRO MARQUES** DANTAS	PSDB		
24	**OLENKA** TARGINO **MARANHÃO** PEDROSA	PMDB		
25	**RICARDO** VIEIRA **COUTINHO**	PT		
26	ROBERTO **PEDRO MEDEIROS**	PMDB		
27	**ROBSON DUTRA** DA SILVA	PMDB		
28	**ROMULO** JOSÉ DE **GOUVEIA**	PMDB		
29	**RUY** MANOEL **CARNEIRO** BARBOSA DE AÇA	PMDB		
30	**SARGENTO DENIS**	PV		
31	SEBASTIÃO **TIÃO GOMES** PEREIRA	PMDB		
32	**VALDECIR AMORIM** RODRIGUES	PSDB		
33	**VITAL** DO REGO **FILHO**	PDT		
34	**WALTER** CORREIA DE **BRITO**	PMDB		
35	**ZARINHA LEITE**	PFL		
36	**ZENÓBIO TOSCANO** DE OLIVEIRA	PMDB		

	SUPLENTES		ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
01				
02				
03				
04				
05				
06				

Sala das Sessões, 28 de setembro de 1999.

Comp. _____

_____
2º SECRETÁRIO